



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO Nº **59/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e treinamento de brigada de incêndio, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: JOCELI DOS REIS ME - CNPJ: 12.794.138/0001-99				
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Total
1	1,00	UN	TREINAMENTO PARA APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) SERVIDORES, COM CONTEÚDO TEÓRICO E PRÁTICO VOLTADO À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA E PRIMEIROS ATENDIMENTOS, ASSEGURANDO A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS APTOS À ATUAÇÃO INICIAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – CURSO BÁSICO 1 (TEÓRICO E PRÁTICO), DESTINADO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15/2023 – PARTE 01.	2.805,00
Total dos Produtos				2.805,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2004 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: JOCELI DOS REIS ME - CNPJ: 12.794.138/0001-99; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e treinamento de brigada de incêndio, com a empresa JOCELI DOS REIS ME - CNPJ: 12.794.138/0001-99, no valor de R\$ 2.805,00 (dois mil e oitocentos e cinco reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 02 de junho de 2026.

Tóleman Alan Picoli

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 59/2026

Dispensa de Licitação nº 11/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação e treinamento de brigada de incêndio.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de formação e treinamento de brigada de incêndio, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O Termo de Referência justifica que o Município possui diversas edificações públicas utilizadas para atendimento à população, incluindo unidades de saúde, escolas, prédios públicos e espaços institucionais, onde a contínua circulação de servidores e munícipes, sendo uma forma de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiro Militar do RS, especialmente no que se refere a constituição da brigada de incêndio, nos termos da Resolução Técnica CBMRS nº 15/2023, parte 1, onde “Estabelece as condições necessárias para o dimensionamento e execução da Brigada de Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.”

Conforme consta na Requisição, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a contratação visa atender a necessidade de atendimento às exigências de segurança contra incêndio nas edificações públicas do Município de Alpestre/RS, especialmente quanto à constituição de brigada de incêndio conforme normativas do Corpo de Bombeiro Militar do RS.

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, dentre os quais constam a Requisição da Secretaria demandante, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, justificativa da escolha do fornecedor, relatório do Departamento de Compras, demonstração da disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa selecionada, além dos demais documentos pertinentes à formalização da contratação direta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações contratados pela Administração Pública deverão ser precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as contratações públicas, prevê hipóteses excepcionais em que a Administração poderá realizar contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor se enquadre dentro do limite legal estabelecido para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Administração Pública observou os requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, constando o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa realizada mediante pesquisa de preços, a demonstração da existência de recursos orçamentários, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa selecionada, bem como a autorização da autoridade competente para o prosseguimento da contratação.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Quanto à estimativa de preços, observa-se que o Departamento de Compras realizou pesquisa de mercado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, obtendo propostas aptas a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os preços correntes de mercado, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Alpestre

Da mesma forma, verifica-se que a escolha da empresa contratada decorreu de critério objetivo, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração dentre aquelas apresentadas, conforme demonstrado nos documentos que instruem o procedimento.

Também se constata que a empresa escolhida apresentou a documentação necessária para comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, atendendo aos requisitos mínimos exigidos para a contratação com o Poder Público.

Cumprir destacar que a contratação pretendida atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, não se verifica qualquer impedimento jurídico para a formalização da contratação direta pretendida.

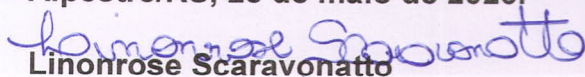
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o enquadramento da contratação na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 72 da referida legislação, opino pela legalidade da contratação direta por dispensa de licitação.

Manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa Joceli dos Reis ME, CNPJ nº 12.794.138/0001-99, pelo valor total de R\$ 2.805,00 (dois mil oitocentos e cinco reais), por atender ao interesse público e apresentar proposta compatível com os valores praticados no mercado.

Por fim, opina-se pela remessa dos autos à autoridade competente para ratificação da dispensa e adoção das providências necessárias à formalização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre/RS, 28 de maio de 2026.


Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e treinamento de brigada de incêndio, com a empresa JOCELI DOS REIS ME - CNPJ: 12.794.138/0001-99, no valor de R\$ 2.805,00 (dois mil e oitocentos e cinco reais), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 59/2026, Dispensa de Licitação nº 11/2026.

Alpestre, 02 de junho de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal